

FOMENTO**INTIMAÇÃO DE FIDUCIANTE**

Venho através deste INTIMAR o Sr. MATHEUS FERREIRA DA SILVA, CPF: 047.636.091-90, no endereço RUA VINÍCIOS DE MORAIS - JARDIM PAULISTA - PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, centro, CEP: 77.600-000, Telefones: (63) 98441 4037, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias o valor de R\$ 6.055,47, relativamente as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, decorrente de financiamento que lhe foi concedido, na conformidade da Cédula de Crédito Bancário de nº 2016006100, firmada com a Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

ATR**HOMOLOGAÇÃO Nº 3/2019/PRES/ATR
TERMO DE DESISTÊNCIA E DEVOUÇÃO DE LINHA**

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições, com fulcro no ATO nº 653-NM, de 14 de março do ano de 2019 e com fundamento no art. 28, da Resolução ATR nº 005/2016 c/c Resolução/ATR nº 001/2017;

CONSIDERANDO que o permissionário KRM TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI EPP, CNPJ nº 11.381.301/0001-29, protocolou requerimento de desistência da prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade Alternativo na linha GURUPI X CAPÃO DO COCO, via SGD nº 2019/38999/004396, autorizada pelo processo nº 2011/10990/000874, devolvendo-a ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO finalmente, que o próprio pedido do permissionário enfatiza que sua desistência se baseia na inviabilidade econômica da linha, neste aspecto não podemos impor ao mesmo que continue a fazer o itinerário que não lhe dá lucro.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de desistência nos autos do processo administrativo nº 2011/10990/000874.

PUBLIQUE-SE E CUMpra.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, aos dias 25 do mês de junho de 2019.

JULIANA MATOS DE SOUSA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº49/2019.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 196 NM de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a finalidade do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO consiste em planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito, competindo-lhe as atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a aplicação e a eficácia do Código de Trânsito Brasileiro CTB, em especial da disposição contida no art. 1º, § 3º, segundo a qual o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o órgão máximo de trânsito, DENATRAN, no uso de suas prerrogativas, estipulou regras para padronizar e garantir a legitimidade das Vistorias Veiculares, como requisitos para transferências de veículos, conforme Portaria do DENATRAN nº 130/2014 e Resolução do CONTRAN nº 466/2013, alterada pela Resolução nº737/2018, o que inclui a necessidade de integração tecnológica;

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento de empresa de identificação veicular está suspenso por determinação judicial, autos nº0020399-23.2019.827.2729.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 466/2013 do CONTRAN em seu artigo 5º caput e parágrafo único dispôs sobre a possibilidade do credenciamento precário da atividade de vistoria.

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade veda a interrupção na prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 06 (seis) meses, ou até decisão em contrário, as empresas PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA - CNPJ nº 31.708.326/0001-00 e ALIANÇA VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVALLTDA - EPP - CNPJ nº 15.092.246/0001-08, para atenderem os serviços de vistoria de identificação veicular no estado do Tocantins.

Art. 2º As empresas habilitadas deverão exercer a vistoria de identificação e certificação veicular eletrônica delegada pelo DETRAN-TO e atender o disposto nas normas de trânsito afetas ao tema, em especial o disposto na Portaria nº 130/2014 do DENATRAN e Resolução do CONTRAN nº 466/2013, alterada pela Resolução nº737/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
Presidente do DETRAN/TO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/32470/000113

CONTRATO: 09/2015

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADA: Data Supri Comércio e Serviços Reprográficos LTDA

OBJETO: Aquisição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento integral de peças, clichês e suprimentos necessários à execução dos serviços nas chancelas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência

VALOR TOTAL: R\$ 126.480,00 (cento e vinte seis mil quatrocentos e oitenta reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade - Portaria nº 184/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32470.04.122.1100.4192, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0240.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 07 de julho de 2019, e como termo final, o dia 06 de julho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sr. Colemar Natal Câmara Ferreira Nunes de Melo - Presidente do DETRAN-TO e as Sras. Patrícia Almeida Bonfim e Andréia Almeida Bonfim, ambas - Proprietárias.